IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026 | Nº 3509 | ANO XXVI

ÍNDICE

ASSISTÊNCIA SOCIAL 2

COMUNICAÇÃO 4

EDUCAÇÃO 5

GABINETE DO PREFEITO 10

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba /SP - Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Resolução CMAS nº 5, de 05 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação de regulamentação dos benefícios eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral.

O **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba/SP – CMAS,** no uso de suas atribuições, **considerando:**

O ofício 118/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de 23/05/2025, que apresenta proposta para instituição do Auxílio Natalidade no município de Indaiatuba, propondo critérios para concessão do benefício e características do mesmo;

O ofício 135/2025 da SMAS, de 10/06/2025, referente a deliberação sobre proposta para instituição do Auxílio Natalidade no município de Indaiatuba;

A Resolução CMAS nº 16, de 10/06/2025, que dispõe sobre a aprovação do Auxílio Natalidade no município de Indaiatuba,

O ofício 331/2025 da SMAS, de 02/12/2025, que solicita manifestação e deliberação urgente do CMAS quanto à regulamentação dos Benefícios Eventuais, especialmente os Auxílios Funeral e Natalidade;

Em *Reunião Ordinária realizada em 29 de janeiro de 2026, registrada em Ata de nº 460*, **RESOLVE:**

Aprovar a regulamentação dos benefícios eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, conforme minutas elaboradas por Grupo de Trabalho (GT) composto em 17/12/2025 com a finalidade de rever e readequar tal regulamentação, conforme apresentação na referida reunião.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2026.

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba /SP - Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Resolução CMAS nº 6, de 05 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) no sistema PMASweb.

O **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba/SP – CMAS,** no uso de suas atribuições, em *Reunião Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, registrada em Ata de nº 461*, **RESOLVE:**

Aprovar o preenchimento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) no sistema PMASweb, disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS), conforme apresentado na referida reunião.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2026.

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. - Data: 03/01/2026 **– Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, ora denominada CONTRATADA, a serem realizados na forma de execução indireta. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. O valor total da presente avença é de R$ 8.000.000,00. Concorrência: Nº 05/2025.

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EDITAL Nº 02 /2026
ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – PMIETS

A Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, e com o Decreto Municipal 15630 de 04 de fevereiro de 2026, torna pública a abertura de inscrições para o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, nos termos deste Edital.

Todos os atos oficiais relativos ao Programa estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas, condições e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro, sob a forma de ressarcimento mensal, destinado a estudantes residentes no Município de Indaiatuba, regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, ou para o custeio de transporte escolar, nos termos da Lei nº 8.445/2025.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente em meio eletrônico, por meio do portal https://minha.indaiatuba.sp.gov.br/.

2.2. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar login por meio da plataforma gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

2.3. A inscrição implicará ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 8.445/2025 e no Decreto regulamentador.

2.4. As inscrições para o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior estarão abertas **no período de 09 a 22 de fevereiro de 2026**, devendo ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma e nos endereços indicados neste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Indaiatuba há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
II – enquadrar-se em uma das faixas de renda mensal per capita previstas no art. 5º da Lei nº 8.445/2025;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

III – não possuir curso técnico ou superior completo, observado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.445/2025;
IV – estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior reconhecida pelo MEC;
V – não ter sido retido no período letivo imediatamente anterior, quando já beneficiário do Programa;
VI – comprovar a contratação de transporte escolar regularizado, quando pleiteado o respectivo custeio.

4. DAS FAIXAS DE RENDA E DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1. O auxílio financeiro será concedido de acordo com as seguintes faixas de renda mensal per capita, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.445/2025:

I – até 1 (um) salário mínimo: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar;
II – superior a 1 (um) e até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar.
4.2. O valor do auxílio não poderá exceder o limite máximo de 4 (quatro) salários mínimos por beneficiário, observado o §4º do art. 5º da Lei nº 8.445/2025.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O candidato deverá anexar, em formato eletrônico, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) do estudante;
II – cpf;
III – comprovantes de residência atual;
IV – documentos de identificação e comprovantes de renda atualizado de todos os integrantes do núcleo familiar informados;
V – declaração de matrícula atualizada, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
VI – declaração de inexistência de conclusão de curso técnico ou superior, quando aplicável;
VII – documentos que comprovem residência em Indaiatuba por, no mínimo, 5 anos;
VIII – comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC ou declaração institucional;
IX – declaração de Imposto de renda do requerente e dos membros do núcleo familiar.

6. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Avaliação, exclusivamente em ambiente eletrônico, observando-se os critérios previstos na Lei nº 8.445/2025 e no Decreto regulamentador.

6.2. O sistema eletrônico realizará automaticamente a distribuição do pedido a 3 (três) membros da Comissão, que procederão à análise de forma individual e autônoma.

6.3. O benefício será concedido quando houver manifestação favorável dos 3 (três) avaliadores.

6.4. Caso o número de candidatos habilitados ultrapasse o limite orçamentário disponível para o exercício, a concessão dos benefícios observará a ordem de classificação, priorizando os candidatos com menor renda per capita, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.445/2025.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado da análise dos pedidos será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Indaiatuba.

8. DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

8.1. O pagamento do auxílio financeiro será realizado exclusivamente por ressarcimento mensal, mediante comprovação prévia do pagamento da mensalidade ou do custo do transporte escolar, das despesas comprovadamente realizadas a partir de janeiro de 2026.

8.2. O beneficiário deverá:

I – encaminhar mensalmente, até o dia 15 de cada mês, os comprovantes de pagamento;
II – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;
III – comunicar qualquer alteração cadastral ou acadêmica;
IV – atender às convocações para prestação de até 40 (quarenta) horas de trabalho comunitário por semestre, quando convocado.

8.3. O benefício será cancelado nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.445/2025.

9. DO TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE

9.1. Como condição para a concessão do benefício, o candidato deverá aceitar eletronicamente o Termo de Anuência e Responsabilidade, cujo conteúdo integra o Anexo I deste Edital.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais informados no âmbito deste Programa observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e autoriza expressamente o Município de Indaiatuba a coletar, utilizar, armazenar e realizar o cruzamento de dados pessoais e socioeconômicos, inclusive dos demais membros do núcleo familiar informados, com a finalidade exclusiva de:

I – verificar o atendimento aos requisitos legais;
II – validar as informações declaradas;

III – prevenir fraudes;
IV – atender a exigências de controle interno, externo e de transparência.

10.3. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados ao Programa, respeitados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição no Programa não gera direito adquirido à concessão do benefício, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2026.

Profª. Alair Candelária Bernardinetti Lelli
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA, COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

Declaro, para todos os fins legais, que li, compreendi e aceito integralmente as regras do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, instituído pela Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, bem como pelo Decreto Municipal que a regulamenta e pelo respectivo Edital de Abertura de Inscrições.

Declaro que todas as informações prestadas no requerimento de inscrição são verdadeiras, completas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá ensejar o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Comprometo-me a:

I – encaminhar mensalmente os comprovantes de pagamento da mensalidade do curso ou do custo do transporte escolar, nos prazos e condições estabelecidos;

II – manter frequência mínima exigida pela legislação e pelo Edital;

III – comunicar imediatamente qualquer alteração de renda, endereço, composição do núcleo familiar ou situação acadêmica;

IV – atender às convocações da Municipalidade para a prestação de até 40 (quarenta) horas de trabalho comunitário por semestre letivo, quando convocado, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.445/2025.

Autorizo expressamente o Município de Indaiatuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Avaliação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, a:

I – verificar, confirmar e confrontar as informações prestadas junto a órgãos públicos, instituições de ensino e demais entidades;

II – solicitar informações diretamente à instituição de ensino na qual estou matriculado(a);

III – realizar diligências administrativas necessárias à apuração da minha condição socioeconômica;

IV – utilizar dados pessoais e socioeconômicos meus e dos integrantes do núcleo familiar informados, inclusive aqueles constantes e/ou cadastrados nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exclusivamente para fins de análise, validação, controle, fiscalização e transparência do Programa.

Declaro estar ciente de que o tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo os dados utilizados estritamente para as finalidades vinculadas à execução do Programa.

Declaro, por fim, que o presente aceite eletrônico possui validade jurídica equivalente à assinatura física, para todos os efeitos legais

5

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.628, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 2.761/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
178	01.05.04.08.2431004.2001.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000.000,00
183	01.05.04.08.2431004.2001.4.4.50.42	AUXÍLIOS	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS			
466	01.13.01.04.1221001.2001.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
		Total.....	R$ 3.550.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro - Por Fonte de Recurso no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e no valor de R$ 50.000,00 da dotação abaixo codificada:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
424	01.10.02.99.9999999.9999.9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
		Total Redução + Recursos.....	R$ 3.550.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 30 de janeiro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.629, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 2.638/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) nos termos do disposto no inciso V e parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA			
58	**04.01.01.09.2724001.2054.3.1.90.01**	**APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS**	**720.000,00**

Total..... R$ 720.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes da dotação abaixo codificada:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA			
27	**04.01.01.09.2724001.2054.3.1.90.01**	**APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS**	**720.000,00**

Total Redução + Recursos..... R$ 720.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 30 de janeiro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.630, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei 8.445, de 17 de dezembro de 2025, de 17 de dezembro de 2025, institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e o que mais consta no Processo nº 1.174/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa consistirá na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de Indaiatuba que atendam os requisitos de elegibilidade, mediante bolsa de estudo, semestral ou anual, conforme a periodicidade do curso, ou custeio de transporte escolar.

Parágrafo único - O Programa será implementado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Avaliação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, observadas as diretrizes estabelecidas na lei e neste regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, designados anualmente mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo a maioria, preferencialmente, titulares de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar os requerimentos e a documentação apresentada;
II - verificar o atendimento aos requisitos legais;
III - emitir parecer conclusivo sobre a concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento dos benefícios;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

IV - realizar diligências e solicitar documentos complementares, quando necessário;

V - acompanhar a execução do Programa, especialmente quanto á definição dos critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, alocando-os de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual, observados os valores autorizados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 5º - O procedimento de requerimento, análise, concessão e acompanhamento dos benefícios do Programa será realizado exclusivamente em ambiente eletrônico.

Art. 6º - Os prazos, documentos exigidos, critérios de classificação e demais regras operacionais constarão de edital específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A análise dos requerimentos pela Comissão de Avaliação, exclusivamente em ambiente eletrônico, observará o seguinte:

I - o sistema eletrônico procederá, de forma automática, à distribuição de cada requerimento a 3 (três) membros distintos da Comissão de Avaliação, para análise individual e autônoma;

II - cada membro emitirá parecer conclusivo individual quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, sem conhecimento prévio da manifestação dos demais membros;

III - o requerimento será considerado deferido, com a consequente concessão do benefício, quando houver manifestação favorável dos 3 (três) membros designados para a análise;

IV - na hipótese de manifestação divergente ou de indeferimento por qualquer dos avaliadores, o requerimento será submetido à reapreciação da Comissão, com a redistribuição do requerimento, na forma definida no edital.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - O pagamento do auxílio financeiro será efetuado exclusivamente sob a forma de ressarcimento mensal, mediante comprovação do pagamento da mensalidade ou do custo do transporte escolar.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o auxílio financeiro poderá ser objeto de antecipação ou exceder aos limites previstos no art. 5º da Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 9º - O não envio do comprovante de pagamento na forma e no prazo estabelecidos no edital implicará suspensão automática do benefício até a devida regularização.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – FMIETS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, de natureza contábil, tem por finalidade assegurar os meios financeiros necessários à manutenção e à ampliação do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior.

Art. 11 - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Gestor do FMIETS, observadas as normas de direito financeiro, de transparência e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Art. 12 - Os recursos do FMIETS serão utilizados exclusivamente para o custeio e a ampliação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, sendo vedada sua utilização para despesas administrativas, de pessoal ou para finalidades estranhas ao Programa.

Art. 13 - O Comitê Gestor do FMIETS, órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizatória, responsável pelo acompanhamento da execução financeira do Fundo, será constituído por 4 (quatro) membros, designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representatividade:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência do colegiado;
II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
IV - um representante da Controladoria Geral do Município.

Art. 14 - Compete ao Comitê Gestor, sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMIETS;
II - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo;
III - aprovar e acompanhar a prestação de contas dos recursos aplicados;
IV - deliberar sobre medidas necessárias ao aprimoramento da gestão financeira do Programa.

Parágrafo único - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 15 - A movimentação financeira do FMIETS será realizada por exclusivamente por meio de conta bancária específica, com controle contábil individualizado, assegurada a transparência e a rastreabilidade das receitas e despesas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretária Municipal de Educação, ouvida, se necessária, quanto aos aspectos jurídicos, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de fevereiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 04 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.631, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa autoridade de trânsito no âmbito do Município, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e que os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no respectivo Código de Trânsito, no exercício regular de Polícia de Trânsito, e

CONSIDERANDO finalmente, a solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e o que mais consta no processo administrativo nº 3.085/2026,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município, o Sr. Diego Santos Vido Faria, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do disposto no art. 24 e art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades do órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.881, de 1º de novembro de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de fevereiro de 2026

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br